

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

À Empresa:

**REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**,  
inscrita no CNPJ nº 12.533.412/0001-76,

Análise de pedido de Impugnação apresentado pela empresa **REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.533.412/0001-76, do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – SESCOOP/PA.

Prezada empresa, primeiramente é importante ressaltar, que o SESCOOP/PA não se trata de entidade componente da Administração Pública Direta ou Indireta, se trata de componente do “Sistema S”, ou seja, pessoa jurídica de direito privado. Nesse sentido, nos baseamos na Resolução 2056/2023, voltada para os procedimentos de contratação, conforme consta em edital, logo, tendo normativos próprios para conduzir seus processos de contratação.

Com relação ao mérito de seu questionamento, entendemos que deva, sim, haver um prazo mínimo para atendimento de solicitação das demandas.

Posto isto, para todos os fins o prazo mínimo para requisição de produtos e serviços será de 20 (vinte) dias corridos, vinculando está decisão ao processo e seus instrumentos, não sendo necessário republicação do edital.

Belém, 23 de fevereiro de 2024



**Silvia Nascimento**  
Pregoeira